



MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

PUBLICADO	
DE 23 / 05 / 2012 A	
23 / 05 / 2012 NO	
MURAL DA PREFEITURA	
MUNICIPAL DE VITORINO	

LEI Nº 1206/2012

Súmula: Cria a Ouvidoria Municipal do SUS – Sistema Único de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VALDIR PICOLOTTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Municipal do SUS – Sistema Único de Saúde, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

I - receber e/ou acatar denúncias, reclamações e queixas dos cidadãos contra atos e omissões indevidas ou ilegais no âmbito da Saúde Municipal relacionadas ao SUS;

II - promover as ações necessárias à apuração da procedência das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, garantindo sempre resposta ao interessado;

III - receber e/ou acatar as solicitações e sugestões dos cidadãos no âmbito da Saúde, encaminhando-as para análise e avaliação dos órgãos competentes, garantindo sempre uma resposta ao interessado;

IV - facilitar o acesso à Ouvidoria da Saúde, adotando formas não convencionais de atuação, objetivando mais agilidade nas respostas aos cidadãos;

V - recomendar a anulação ou correção de atos contrários à legislação, ou aos princípios da boa administração na área de saúde;

VI - sugerir à Secretaria Municipal da Saúde medidas para corrigir distorções no Sistema de Saúde;

VII - manter e disponibilizar documentação atualizada relativa a todas as demandas registradas na Ouvidoria de Saúde;

VIII - elaborar e divulgar relatório quadrimestral sobre os atendimentos efetuados na Ouvidoria Municipal de Saúde e seus respectivos encaminhamentos;

IX - manter intercâmbio permanente com a Ouvidoria Geral da Saúde do Estado;

X - manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas, municipal,



MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

estadual, nacional ou estrangeira, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria de Saúde;

XI - participar, sempre que possível, de encontros, seminários, congressos ou atividades afins, objetivando a troca de experiência e o aprimoramento técnico da Ouvidoria de Saúde;

XII - receber reclamações dos usuários dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - propor à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de práticas que visem melhorar, sob qualquer aspecto, a prestação dos serviços públicos de Saúde do Município;

XIV - Emitir despachos de encaminhamentos, requisições, ofícios e parecer.

XV - realizar outras atividades correlatas.

§ 1º. Para o desenvolvimento das atribuições previstas neste artigo, a Ouvidoria Municipal de Saúde poderá requisitar a quaisquer órgãos do Município, dos prestadores de serviços SUS contratados ou conveniados, de usuários e de outros órgãos relacionados à Saúde no âmbito Federal ou Estadual, informações e cópia de documentos necessários, devendo as mesmas serem prestadas no prazo estabelecido na requisição, este sendo de no mínimo 24 horas e no máximo de 15 dias improrrogáveis;

§2º. O não atendimento da requisição implicará propositura das medidas judiciais cabíveis, inclusive no que se refere à responsabilização dos agentes públicos.

§ 3º. A Ouvidoria Municipal de Saúde garantirá, sempre que solicitado, o sigilo da fonte e o anonimato do denunciante, queixoso ou reclamante.

Art. 2º - Os prazos de resposta aos cidadãos ficam assim definidos:

- I - até 15 dias quando a demanda for classificada como urgente;
- II - até 30 dias quando a demanda for considerada alta;
- III - até 60 dias quando a demanda for considerada média;
- IV - até 90 dias quando a demanda for considerada baixa.

Publicado em: 23/15
Jornal: Boletim
Edição: 4742

§ 1º. A resposta aos cidadãos se dará de forma pessoal ou via contato telefônico com o devido registro.

Art. 3º - A Ouvidoria Municipal do SUS tem por diretriz primordial preservar e respeitar as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, e das Leis que dizem respeito à saúde e o bem estar dos cidadãos, devendo defender os direitos inerentes à pessoa humana, balizando suas ações por princípio éticos, morais e constitucionais.

Art. 4º - A Ouvidoria Municipal do SUS é uma instância de caráter permanente da defesa dos direitos à saúde dos cidadãos junto ao Governo Municipal,



MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

ampliando os canais de comunicação direta entre a população e a administração pública.

Art. 5º - O ouvidor será designado por Decreto do Prefeito Municipal, dentre os componentes do quadro de servidores efetivos do Município lotados na Secretaria de Saúde, o qual cumulará suas atividades inerentes a seu cargo efetivo com as de Ouvidor.

§1º. Fica instituída gratificação ao servidor designado no montante de 100% sobre sua remuneração, desde que compatível, não cumulável com outras gratificações.

§2º. Os demais servidores necessários ao desempenho das atividades precípuas da Ouvidoria do SUS serão fornecidos temporariamente pela Secretaria Municipal de Saúde sem ônus aos cofres públicos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde propiciara o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento da Ouvidoria do SUS, devendo, inclusive, ser consignado no orçamento, dotação suficiente para o desenvolvimento regular de suas atribuições.

§1º - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará estrutura mínima adequada para o Ouvidor Municipal do SUS desempenhar suas funções composta de 01 sala individual para atendimento dos usuários, 01 linha telefônica exclusiva, materiais e equipamentos necessários.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde em parceria com órgãos governamentais implantarão sistemas informatizados para o desempenho das atividades de ouvidoria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 22 de maio de 2012.

Publicado em	23 05 12
Jornal	Beiraó
Edição	4742


VALDIR PICOLOTTO
Prefeito Municipal